



CONTRATO DE REVENDA

AC INSTITUTO FENACON, associação privada, sediada na QS 03, Lotes 03, 05, 07 e 09, Salas 1701 a 1716, Edifício Pátio Capital, Águas Claras - Brasília/DF, CEP 71.953-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.825.802/0001-57 neste ato representado na forma de seu estatuto social, denominada **FENACON|CD**, e do outro, **AR Sincofran - Sindicato dos Contabilistas de Franca e Região**, sediado na cidade de Franca, SP, com endereço na Rua Doutor Carlos Signoreli 2540, Vila Industrial, inscrita no CNPJ sob n.º **72.918.006/0001-53**, neste ato representado por seu representante legal **Donicio Cruz Antunes**, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º **18.792.145-3** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **071.810.328/95**, doravante denominada **REVENDEDOR**, qualificado no formulário integrante a este contrato.

1. CONDIÇÕES NEGOCIAIS

1.1. O REVENDEDOR compromete-se a adquirir da FENACON|CD os produtos Token, Leitora e Cartão, Certificados e Combos, por conta própria, auferindo lucros e assumindo os riscos e prejuízos decorrentes de sua atividade comercial e obriga-se a pagar os produtos adquiridos dentro do prazo e condições estabelecidas pela FENACON|CD.

1.2. A AR Sincofran – Sindicato dos Contabilistas de Franca e Região terá total responsabilidade sobre a emissão da nota fiscal do certificado ao cliente final, isentando o IFEN a FENACON|CD de qualquer obrigação nesse sentido.

1.3. As compras nessa modalidade de revenda estarão limitadas a 30% e 50% da produção da AR do mês anterior.

1.4. Os vouchers adquiridos pela AR deverão ser emitidos apenas em sua rede de pontos de atendimento, devendo o Gestor da AR solicitar os vouchers dentro do SIF e o mesmo será o responsável por distribuir os vouchers em sua rede.

1.5. Esse modelo não se aplica o pagamento de comissão por validação, verificação e emissão.

1.6. Esse modelo não se aplica pagamento de indicação via Fidelidade Prime nem hotsite de originação.

1.7. Os certificados comprados nos sites e faturados pela FENACON|CD permanecerão com as regras válidas atualmente.

2. ATUAÇÃO DO REVENDEDOR

2.1. Este contrato garante a preferência e a exclusividade do REVENDEDOR em revender apenas produtos da FENACON|CD, não podendo trabalhar com produtos de outras certificadoras.

2.2. O REVENDEDOR declara, sob pena de responder civil e criminalmente perante o FENACON|CD e/ou quaisquer terceiros que:

i) as informações e documentos recebidos em razão do exercício da atividade, deverá ser armazenado, garantindo ao cliente final o sigilo das informações recebidas.



ii) é plenamente capaz para o exercício da atividade de REVENDEDOR, e atenderá todas as regras passadas pela FENACON|CD.

iii) cumprirá este contrato, a todo tempo, no exercício da sua atividade de revenda, atuando com zelo e diligência exigível a um profissional independente, observando o sigilo das ações.

(iv) respeitar o Código de Defesa do Consumidor, bem como todas as orientações passadas pela FENACON|CD.

3. ENCERRAMENTO DO CONTRATO

3.1. Este contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, de forma imotivada e sem ônus, mediante o envio de comunicação escrita, sendo admitido para tanto, quaisquer meios eletrônicos ou físicos. (Se formos colocar algum tipo de multa para rescisão eu mudo essa cláusula)

3.2. O fornecimento dos produtos pode ainda ser suspensos ou resilidos pela FENACON|CD:

(i) se as cláusulas deste contrato deixarem de ser cumpridas pelo REVENDEDOR.

(ii) caso as informações prestadas pelo REVENDEDOR não forem verídicas ou ainda havendo suspeita ou indícios de irregularidades ou fraude.

(iii) caso as informações prestadas pelo REVENDEDOR não forem verídicas ou ainda havendo suspeita ou indícios de irregularidades ou fraude.

(iv) caso fortuito ou força maior.

(v) falta de pagamento.

3.3. Em caso de suspensão, rescisão ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo, o REVENDEDOR está obrigado a proceder ao pagamento imediato de todas as quantias que sejam devidas a AR FENACON e à devolução de qualquer produto que não tenha sido revendido, no prazo máximo de 15 dias a contar da finalização do contrato.

4. PAGAMENTO

4.1. Será aplicado um desconto de 55% no preço dos certificados solicitado nessa modalidade de revenda.

4.2. A AR **Sincofran – Sindicato dos Contabilistas de Franca e Região** revendedora poderá adquirir mídias da FENACON|CD cujos valores estão especificados no Anexo I deste contrato (Valores das mídias), os quais poderão ser alterados pela FENACON|CD, mediante notificação prévia de pelo menos 15(quinze) dias.

4.3. No ato da solicitação dos vouchers será gerado um boleto para pagamento, o boleto será gerado com vencimento para todo dia 15 de cada mês, sendo obrigação da AR **Sincofran – Sindicato dos Contabilistas de Franca e Região** efetuar o pagamento na data pactuada independente da revenda.

4.4. Em caso de não pagamento do boleto emitido em decorrência dos vouchers solicitados, o valor do boleto será atualizado com juros, multa e correção monetária.

4.5. Caso o REVENDEDOR não efetue o pagamento do boleto até o trigésimo dia de vencido, a revenda ficará suspensa até a quitação do total, e o valor do boleto poderá ser descontado da comissão que a AR tenha para receber.

4.6. AR Revendedora deverá enviar a relação de notas fiscais com seus respectivos pedidos no 1º dia útil do mês seguinte para a FENACON|CD

5. COMPLIANCE

5.1. É dever do REVENDEDOR durante toda a relação contratual:

- (i) agir em conformidade com a legislação, não praticando atos ilícitos de qualquer natureza;
- (ii) ter como premissa o respeito e a seriedade no relacionamento com terceiros;
- (iii) atuar e evidenciar postura correta e ética no exercício das atividades, não se colocando em situações de vulnerabilidade ou suspeitas;
- (iv) abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor no contato com terceiros em relação à FENACON|CD;
- (v) zelar pela imagem da marca, resguardando-a de situações vexatórias ou que possam expô-la de forma negativa perante terceiros;

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. AR FENACON não será responsável por quaisquer danos diretos e/ou indiretos, lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informação que venham a ser causado ao REVENDEDOR ou a terceiros, decorrente do uso do sistema ou de comprovada falha lógica do mesmo, bem como decorrentes de ações praticadas por funcionários ou falhas da REVENDEDOR sem que FENACON|CD tenha culpa direta nesta.

6.2. Em caso de litígios onde FENACON|CD não possua culpa direta, REVENDEDOR será responsável por custas judiciais e despesas de Procon.

6.3 O REVENDEDOR se compromete a comunicar a FENACON|CD imediatamente no caso de recebimento de notificações judiciais ou extrajudiciais que envolvam a FENACON|CD.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Este contrato é celebrado em carácter personalíssimo, motivo pelo qual o REVENDEDOR não pode ceder ou de alguma forma transmitir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

7.2. O REVENDEDOR suportará todas as despesas, responsabilidades e encargos inerentes ao exercício da sua atividade.



7.3. Os negócios realizados pelo REVENDEDOR estarão sujeitos à política de garantia do Instituto FENACON, publicada no endereço eletrônico <https://www.fenaconcd.com.br/politica-de-garantia> a qual o REVENDEDOR teve acesso, leu e concorda.

7.4. As Partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou disputa relativa ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Franca, **19 de Fevereiro de 2021.**

Pela **FENACON|CD**

Sérgio Approbato Machado Júnior
Presidente do Conselho de Administração

Márcio Massao Shimomoto
Presidente-Executivo

Pelo **REVENDEDOR**

Donicio Cruz Antunes
Revendedor

Testemunhas:

Nome: **Alexandre Henrique Damiano**
CPF: 652.960.010-87

Nome: **Ana Paula Pereira Sousa Araújo**
CPF: 013.126.721-37



Anexo I – Valores das Mídias

- a. Token – R\$ 99,00
- b. Leitora – R\$ 72,00
- c. Cartão – R\$ 27,00